



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI N° 2.610, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO ESPECÍFICO – GVE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MAXWELL SCAPINI, Prefeito do município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE para os servidores Públicos que ocupam os cargos e/ou funções de motoristas de caminhão caçamba e operadores de máquinas pesadas, nos moldes da presente Lei.

§ 1º O valor da Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE será de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais.

I - O valor da Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE será reajustada anualmente na mesma data e no mesmo índice em que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores do Poder Executivo.

§ 2º O servidor no exercício de cargo comissionado ou função gratificada não fará jus à Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE.

Art. 2º A presente Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE tem natureza precária e somente será paga para o servidor ocupante do cargo de motoristas de caminhão caçamba e operadores de máquinas pesadas durante o período em que o servidor estiver designado na função.

Art. 3º Em razão da precariedade da Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE, os valores recebidos sobre a referida rubrica somente serão computados para fins de pagamento de adicional de férias e gratificação natalina se o servidor estiver no exercício da função no momento do pagamento das referidas verbas.

I - No caso de desempenho, por prazo inferior a 12 meses, os reflexos da Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE, no adicional de férias e gratificação natalina serão proporcionais ao período de efetivo exercício, observando-se a fração de 1/12 (um doze avos).

a) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Parágrafo único. A Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE não incidirá, sob nenhum efeito, na base de cálculo de horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, avanços e progressões de carreira, adicional de tempo de serviço, auxílios previstos na Lei 1.784/2012 e eventuais que forem criados, adequados, retificados pelas demais legislações.

Art. 4º A Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE será concedida mensalmente aos servidores que, cumulativamente, preencherem os requisitos estabelecidos nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 5º O servidor será submetido a avaliação trimestralmente quanto ao cumprimento das seguintes condicionalidades, conforme anexo I:

- I – possuir mais de 06 (seis) meses de tempo de serviço no cargo e/ou na função;
- II - não se recusar, de forma injustificada, no cumprimento de ordem de serviço inerente a função de motorista de caminhão caçamba e/ou operador de máquinas;
- III – demonstrar zelo com o equipamento operado, caracterizado pela ausência de qualquer tipo de paralisação para reparo corretivo durante o mês de competência, por má utilização, negligência ou imperícia;
- IV – respeitar as normas de trânsito, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

§ 1º A avaliação das condicionalidades deverá:

- I - ser atestada expressamente pelo superior hierárquico e pelo servidor avaliado.
- II – apresentado ao Departamento de Recursos Humanos para arquivo;

§ 2º A critério do servidor, no prazo de 10 (dez) dias, caberá pedido de reconsideração quanto a avaliação do superior hierárquico, sendo o pedido analisado por comissão a ser constituída especialmente para este fim, nomeada mediante portaria.

I – da decisão da comissão não caberá recurso.

§ 3º no caso do servidor não apresentar pedido de reconsideração ou a avaliação do superior hierárquico ser mantida pela comissão, o servidor terá suspenso o direito ao recebimento da Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE pelo período de 03 (três) meses.

Art. 6º Ensejará na perda da gratificação mensal no mês em que houver registrado as seguintes ocorrências:

- I – apresentar ausência injustificada no mês anterior;
- II – ser penalizado por falta disciplinar no mês de competência, incluindo a penalidade de advertência;



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

III – deixar de fazer uso de uniforme, equipamento de proteção individual - EPI, e do crachá de identificação, fornecidos pelo Município.

Art. 7º Em caso de licença, o servidor não fará jus à Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE, exceto durante o gozo das seguintes licenças:

I - para tratamento de saúde, no período remunerado pelo Município;

II - por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, no período remunerado pelo Município;

III - por motivo de licença paternidade.

Art. 8º O motorista designado para atender em caráter excepcional a função, desde que atendidos os requisitos da presente Lei, fará jus a Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE proporcional aos dias trabalhados na função.

Art. 9º Compete ao Departamento de Recursos Humanos proceder a análise e ratificação dos servidores que se enquadrarem nas situações especificadas nesta Lei, mediante informações das Secretarias ou Departamentos, onde os servidores estiveram lotados, para concessão, mediante Decreto, da Gratificação Por Condução de Veículo Específico – GVE, criada por esta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados nos orçamentos das Secretarias inerente a lotação do Servidor.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 12 de setembro de 2022.


MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 61-62 Data: 13/09/22 - Edição: 0602
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

ANEXO I

AVALIAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI N.º _____/2022

Nome: _____

Mat.: _____ Cargo: _____ Setor: _____

Admissão: ____/____/____. Período de Avaliação: ____/____/____ à ____/____/____

Em atenção ao disposto no art. 5º da Lei n.º _____/2022, avalio o Servidor acima nominado, no seguinte sentido:

I - Possui mais de 06 (seis) meses de tempo de serviço no cargo e/ou na função.

() sim () não

II - Se recusa, de forma injustificada, no cumprimento de ordem de serviço inerente a função de motorista de caminhão caçamba e/ou operador de máquinas.

() sim () não

III - Demonstra zelo com o equipamento operado, caracterizado pela ausência de qualquer tipo de paralisação para reparo corretivo durante o mês de competência, por má utilização, negligência ou imperícia.

() sim () não

IV - Respeita as normas de trânsito, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

() sim () não

Superior Hierárquico:

Servidor avaliado:

Observações: